



PEDERNEIRAS

VAMOS JUNTOS!

Secretaria Municipal de
Saúde

www.pederneiras.sp.gov.br

@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 2600

Rua Benjamin Monteiro, O-146. Centro
17280-000. Pederneiras/SP

Convênio nº 06/2020

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS – São Paulo**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS**, tendo como finalidade o atendimento de **Ambulância destinada ao transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida, contendo equipamentos mínimos para a manutenção da vida.**

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46189718/0001-79 neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Pederneiras, **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**, portador(a) da carteira de identidade n.º 34.197.444-4 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 350390378-05 doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Avenida Paulista o 325, centro, no Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53816153/0001-78, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. CLAUDINEI SIPOLI**, brasileiro, casado, RG n.º 4.269.189, CPF n.º 162.603.338-20, residente Rua Sebastião Nogueira, 319 Oeste, Jardim Alvorada, Pederneiras-SP, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se rege pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei n.º 8.666/93, em especial o seu art. 116, no (Lei) Decreto municipal nº 3427, de 31 de agosto de 2017, e demais normas legais e infra legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica visando o **atendimento de Ambulância destinada ao transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida, contendo equipamentos mínimos para a manutenção da vida**, de modo a garantir aos usuários atenção humanizada e de qualidade.

Parágrafo Primeiro

A **CONVENENTE** fica terminantemente vedada de cobrar recursos financeiros ou não, das pessoas ou famílias beneficiárias direta ou indiretamente do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I. Compete a CONCEDENTE:

a) autorizar à **CONVENENTE**, a realizar o abastecimento das ambulâncias relacionadas, para a execução dos referidos atendimentos:

FIAT DOBLO – Placa DPJ-6077 – Prefixo 007

RENAULT MASTER 2.3 L1H1 – Placa BDX-2770 – Prefixo 367

b) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objetos deste Convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

c) acompanhar a execução do convênio, fiscalizando a adequada aplicação dos recursos públicos repassados, com emissão de pelo menos um laudo anual, por equipe técnica responsável;

d) fornecer à **CONVENENTE** as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio, bem como indicar a periodicidade que pretende ver atendida a obrigação;

e) analisar e aprovar as prestações de contas (parciais e final) dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, no prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício financeiro, proferindo o Parecer Conclusivo nos termos das Instruções Nº 02/2016 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, independentemente do prazo previsto para o término do convênio;

f) comunicar à **CONVENENTE** qualquer irregularidade na execução do convênio e outras pendências de ordem técnica ou legal, suspendendo a autorização de abastecimento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período;

g) firmar Termo de Ciência e Notificação com a **CONVENENTE**, relativo à tramitação do feito perante o TCE/SP, conforme modelo publicado em instrução normativa desta Corte;

h) notificar a celebração do convênio à Câmara Municipal;

i) rescindir o termo de convênio nos casos previstos na legislação, depois de assegurado, à **CONVENENTE**, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

II. Compete a CONVENENTE:

a) executar o pactuado na Cláusula Primeira deste Instrumento aplicando os recursos exclusivamente no cumprimento do seu objeto, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;

b) comunicar, de imediato, a **CONCEDENTE**, paralisações das atividades ou alteração do número de veículos disponíveis;

c) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **CONCEDENTE**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula Primeira;

- d) manter atualizados todos os documentos e/ou declarações exigidos para a formalização do convênio, comunicando à Secretaria de Saúde qualquer alteração no seu Estatuto Social bem como na Diretoria;
- e) manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na celebração deste ajuste;
- f) permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da **CONVENENTE**;
- g) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.
- h) Garantir acesso aos Relatórios Gerenciais e de Produção da Santa Casa via Sistema Informatizado (RKM) ou outro que venha a substituí-lo.
- I) Compor Transporte com equipe especializada , adequada e suficiente para remoção segura de pacientes , encaminhados pela secretaria.

Parágrafo Único

A **CONVENENTE** se compromete, ainda, a observar outras diretrizes e normas fixadas pela **CONCEDENTE** ou quaisquer de suas Secretarias

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses no período de 01/04/2020 a 30/03/2020.

Parágrafo Primeiro

O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, por iguais e sucessivos períodos, por até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ABASTECIMENTOS

Os abastecimentos serão realizados de acordo com a necessidade do serviço, exclusivamente junto ao Posto de Combustível do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pederneiras.

Parágrafo Primeiro

Os abastecimentos estão limitados a:

Diesel – até 1.000 litros mês;

Etanol – até 1.000 litros mês.

Parágrafo Segundo

Os quantitativos não utilizados no mês , não se acumula para meses subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da **CONCEDENTE** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo Primeiro

A **CONVENENTE** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Convenente deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório detalhando, data, horário, destino e usuários atendidos pelo serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes e a interveniente poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente Convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro

Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) falta de apresentação da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos;
- d) a rejeição das contas apresentadas pela **CONVENENTE**;

Parágrafo Segundo

A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

Parágrafo Terceiro

A rescisão do convênio deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

A **CONCEDENTE** providenciará:

- a) até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia;
- b) até o quinto dia após a assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo de Convênio e dos respectivos aditivos ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;
- c) a notificação da celebração do convênio à Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;
- c) fica fazendo parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho, devendo nele constar a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o Cronograma de Desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

Para os fins legais, considera-se como autoridade gestora do presente convênio o(a) Exmo(a). Sr.(a) Secretário(a) de Saúde do Município de Pederneiras.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo pode ensejar a **CONVENENTE** a sanções previstas no artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, além de outras constantes no ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem a Comarca do Município de Pederneiras - SP.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Pederneiras, 01 de abril de 2020.



PEDRO LUIZ PEREIRA

Secretário M.de Saúde de Pederneiras



VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal de Pederneiras



CLAUDINEI SIPOLI

Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras.

CONVÊNIOS COM O TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE: PREFEITURA DE PEDERNEIRAS – SECRETARIA DA SAÚDE

ENTIDADE CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa Misericórdia de Pederneiras

CONVÊNIO N° 06/2020

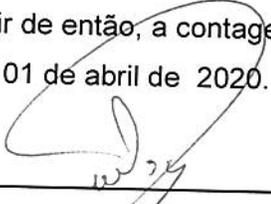
OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica visando o atendimento de Ambulância destinada ao transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida, contendo equipamentos mínimos para a manutenção da vida, de modo a garantir aos usuários atenção humanizada e de qualidade.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Concedente e Convenente, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pederneiras, 01 de abril de 2020.



PEDRO LUIZ PEREIRA

Secretária Municipal da Saúde de Pederneiras



CLAUDINEI SIPOLI

Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras